

Ministério do Desenvolvimento,
Indústria, Comércio e Serviços

CONSELHO NACIONAL DE FERTILIZANTES E NUTRIÇÃO DE PLANTAS

RESOLUÇÃO CONFERT/MDIC Nº 15, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Inclui novos projetos na Carteira de Projetos Estratégicos do Conselho Nacional de Fertilizantes e Nutrição de Plantas - CONFERT, nos termos do modelo de governança do Plano Nacional de Fertilizantes.

O CONSELHO NACIONAL DE FERTILIZANTES E NUTRIÇÃO DE PLANTAS - CONFERT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 10.991, de 22 de março de 2022, e nos termos da Resolução CONFERT nº 9, de 11 de julho de 2024, que define os critérios para a elegibilidade de projetos a serem incluídos na Carteira de Projetos Estratégicos, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na Carteira de Projetos Estratégicos do CONFERT os projetos listados no Anexo Único desta Resolução, aprovados nos termos dos critérios estabelecidos pela Resolução CONFERT nº 9, de 2024.

Art. 2º A Carteira de Projetos Estratégicos constitui instrumento de priorização técnica, indicativa e não vinculante, destinado a orientar o acompanhamento, a articulação e o apoio institucional do CONFERT a iniciativas relevantes para a implementação do Plano Nacional de Fertilizantes - PNF.

Parágrafo único. A inclusão de projeto na Carteira:

I - Não implica obrigação de aporte financeiro, celebração de convênios, repasse de recursos ou compromisso orçamentário por parte do CONFERT, seus membros ou sua Secretaria-Executiva;

II - Não gera, por si, qualquer direito ao proponente do projeto quanto à execução, financiamento ou apoio formal por parte da Administração Pública;

III - Visa unicamente orientar os esforços de articulação interinstitucional, disseminação de informações, identificação de sinergias e acompanhamento estratégico, conforme o modelo de governança definido pela Resolução CONFERT/MDIC nº 8, de 2023;

Art. 3º A Secretaria-Executiva do CONFERT manterá registro consolidado da carteira de projetos e coordenará, com o apoio das Câmaras Técnicas, o monitoramento do andamento dos projetos nela incluídos, conforme estabelecido no art. 4º da Resolução CONFERT/MDIC nº 8, de 2023.

Art. 4º Os projetos constantes desta Resolução complementam a Carteira de Projetos Estratégicos aprovada pelas Resoluções CONFERT/MDIC nº 11, de 20 de agosto de 2024, e Resolução nº 14, de 19 de agosto de 2025, que permanecem vigentes em suas integralidades.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Presidente do Conselho

ANEXO
CARTEIRA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DO CONFERT

Título do Projeto	Meta do PNF	Escopo do objeto	Resumo do	Entidade Responsável	Natureza do Projeto
Projeto Barcarena	02- Atingir, em termos de capacidade instalada, 2,9 milhões de toneladas/ano em nutrientes de P2O5 contido em 2025; 4,2 milhões em 2030; 7,25 milhões em 2040; e 9,2 milhões em 2050	Produção de 500 mil toneladas de fertilizantes fosfatados, inclusive customizados, em Barcarena-PA para atender a demanda da região. Contará com diversas plantas e terá o objetivo de disponibilizar o fertilizante de acordo com a sazonalidade.		OCP Brasil	Privado
Complexo Industrial de Uberaba	02- Atingir, em termos de capacidade instalada, 2,9 milhões de toneladas/ano em nutrientes de P2O5 contido em 2025; 4,2 milhões em 2030; 7,25 milhões em 2040; e 9,2 milhões em 2050	Produção de 1,8 milhão de toneladas de MAP/TSP/SSP/DCP/Feed e 0,9 milhões de toneladas de Ácido Fosfórico		Mosaic	Privado
Complexo Mineral de Tapira	02- Atingir, em termos de capacidade instalada, 2,9 milhões de toneladas/ano em nutrientes de P2O5 contido em 2025; 4,2 milhões em 2030; 7,25 milhões em 2040; e 9,2 milhões em 2050	Produção de 1,8 milhão de toneladas de Rocha Fosfática		Mosaic	Privado
Complexo Mineral-químico Cajati	02- Atingir, em termos de capacidade instalada, 2,9 milhões de toneladas/ano em nutrientes de P2O5 contido em 2025; 4,2 milhões em 2030; 7,25 milhões em 2040; e 9,2 milhões em 2050	Produção de 0,4 milhão de toneladas de MAP/TSP/SSP/DCP e 0,2 milhão de toneladas de Ácido Fosfórico		Mosaic	Privado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

MIRIAM APARECIDA BELCHIOR
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

WANDERSON MAIA NASCIMENTO
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06002026082000002



Unidade de Produção	de	02- Atingir, em termos de capacidade instalada, 2,9 milhões de toneladas/ano em nutrientes de P2O5 contido em 2025; 4,2 milhões em 2030; 7,25 milhões em 2040; e 9,2 milhões em 2050	Produção de 0,5 milhão de toneladas de SSP e administração de porto e terminal de armazen para a movimentação de 3,2 milhões de toneladas de fertilizantes	Fospar	Privado
UFN-III	01-	Ampliar a capacidade nacional de produção de fertilizantes nitrogenados para 1,7 milhão de toneladas de nitrogênio por ano até 2026; para 2,4 milhões de toneladas até 2030; para 2,8 milhões de toneladas até 2040; e alcançar uma capacidade de produção de 3,2 milhões de toneladas por ano até 2050	Instalação de planta de fertilizantes em Três Lagoas, MS, com capacidade de produção diária de cerca de 3,6 mil toneladas de ureia e 2,2 mil toneladas e amônia.	Petrobras	Privado

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MF Nº 2.494, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Portaria SE/MF nº 1.872, de 17 de junho de 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º e parágrafo único, 6º, 7º e parágrafo único, 9º, 10 e parágrafo único, 14, e 21, todos da Portaria MF nº 964, de 11 de junho de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 36, § 2º, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, e na Resolução CMN nº 5.130, de 25 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º A Portaria SE/MF nº 1.872, de 17 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 41. As propostas deverão ser submetidas à Secretaria Executiva do Eco Invest Brasil até as 18:00 (dezoito) horas do dia 15 de setembro de 2026, no horário de Brasília. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA RFB Nº 720, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a utilização do sistema e-Editais como plataforma oficial de publicação eletrônica nas hipóteses que especifica e altera a Portaria RFB nº 20, de 5 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 23, caput, inciso III, e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a utilização do sistema editais como plataforma oficial de publicação eletrônica dos seguintes atos expedidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil:

I - atos declaratórios executivos;

II - editais de notificação; e

III - editais de intimação.

Art. 2º As publicações realizadas por meio do sistema e-Editais:

I - atendem ao princípio da publicidade em relação aos atos publicados;

II - têm plena eficácia jurídica como plataforma oficial de publicação eletrônica da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para os atos especificados nesta Portaria; e

III - não afastam exigências previstas na legislação aplicável quanto à necessidade de publicação no Diário Oficial da União ou em outro veículo oficial, nem sobre formas de comunicação entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o contribuinte.

Art. 3º A Portaria RFB nº 20, de 5 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18-A.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplica à publicação feita por meio do sistema e-Editais, observada a regulamentação específica." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS